

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Santa Luzia*



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 11/2022	
RESOLUÇÃO 12-2022	
RESOLUÇÃO 09/2021 CMAS	

EDITAL

EDITAL 001-2022	
-----------------------	--

OUTROS

REQUERIMENTO	
--------------------	--



RESOLUÇÃO 11/2022



RESOLUÇÃO CMS Nº 11/ 2022

Aprova o Regulamento do processo eleitoral, biênio 2022-2024 do Conselho Municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião ordinária, realizada no dia 17 de Janeiro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Resolução CNS N º453, de 17 de julho de 2012.

RESOLVE

Aprovar o Regulamento para a eleição das Entidades e Movimentos Sociais do Município que irão compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS no biênio 2022-2024 e dar outras providências.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo organizar e promover a eleição das Entidades e dos Movimentos Sociais do Município de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS; das entidades do município de profissionais de saúde; as entidades do município de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei N. 439/2017 de 17 de outubro de 2017.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á conforme cronograma de datas fixadas pela Comissão Eleitoral, para a realização das plenárias dos segmentos específicos para esse fim, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regulamento e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 08 (oito) membros, sendo 04 titulares e 04 suplentes, respeitando a paridade dos segmentos, cujos nomes foram eleitos na Plenária do CMS na Reunião, realizada em 17 de Janeiro de 2022, com a seguinte composição:

- I - Gilvaneide de Jesus Araújo (Titular/usuário)
- II - Evalda de Jesus Almeida (Titular/Gestor)
- III - Suzamara Silva Ribeiro (Titular/Usuário)
- IV - Willas Jesus Oliveira (Titular /Trabalhador)
- V - Elisa Lima Santana (Suplente/usuário)
- VI - Ana Paula Santos Melgaço Silva (Suplente/Gestor)
- VII - Luzielma dos Santos Azevedo (Suplente/Usuário)
- VIII - Marygilian de Matos andrade (Suplente/Trabalhador)
- IX - Tathiana Santana Nunes (Secretária Executiva do CMS)

Parágrafo Único - Constituída à Comissão Eleitoral a mesma será divulgada na página do diário oficial da união, por meio de publicação de resolução.

- I- Conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
- II- Dar conhecimento público das Entidades e Movimentos Sociais do município habilitadas (os);
- III- Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;



- IV - Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões da Comissão Eleitoral relativa à habilitação de candidatura e outros assuntos ao pleito Eleitoral;
- V – Indicar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos, conforme previsto no artigo 9º deste Regimento Eleitoral, composta por 1(um) coordenador, 1(um) secretário e 1(um) relator;
- VI- Indicar 1(um) membro da Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões dos grupos de representações nas plenárias dos segmentos conforme inciso III da terceira diretriz da Resolução CNS nº453/2012;
- VII - Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- VIII - Manter a ordem nas plenárias, visando o bom andamento das atividades no exercício da cidadania;
- IX - Receber os pedidos de impugnação e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e apuração e submetê-los à Comissão Eleitoral;
- X - Proclamar os resultados das decisões de impugnações;
- XI – Proclamar o resultado Eleitoral;
- XII - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do CMS possui as seguintes atribuições:

- I - Redigir as atas e os documentos oficiais da eleição, com o auxílio dos demais membros da Comissão Eleitoral;
- II - Assessorar e garantir a execução e implementação das ações necessárias à realização das atividades da Comissão Eleitoral;
- III - Apoiar os trabalhos operacionais do processo desde a etapa de planejamento até a sua conclusão;
- IV- Acompanhar e elaborar os relatórios e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Eleitoral;
- V - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após conclusão dos trabalhos;
- VI - Organizar e manter os arquivos referentes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 5º – Conforme o preconizado na Lei nº 009/2017 de 27 de setembro de 2017, que trata da nova composição do CMS, Art. 2º, Parágrafo 1º “as vagas a serem preenchidas serão de 12 representantes titulares e 12 representantes suplentes, respeitando o disposto na Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que determina a seguinte distribuição percentual”:

- I – 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários.
- II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos

CAPÍTULO IV DAS HABILITAÇÕES

Art. 6º- As inscrições das Entidades e Movimentos Sociais do município credenciadas, para participarem do processo de escolha na condição de candidatas, serão feitas na Secretaria Executiva do CMS, sito à Praça Almir Nonato, s/n, centro, CEP 45865-000, (Farmácia Básica), conforme edital de convocação, a partir da data da sua publicação até 15 (quinze) dias, das 08:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.



§1º - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar do processo, especificando a entidade e o segmento a que pertence, de acordo com o edital de convocação;

§2º - Os requerimentos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Entidades:

- Cópia do Estatuto da Entidade ou Organização Social registrado em Cartório;
- Cópia da Ata de última Eleição da Diretoria atual, registrada em Cartório;
- Declaração do representante legal confirmando a autenticidade do teor e forma dos documentos;
- Certidão do cartório de títulos e documentos atestando a data do registro da entidade, no prazo de até 72 horas antes da data da realização da plenária, conforme Parágrafo Único do Art. 1º deste Regulamento;
- Cópia do CNPJ da Entidade ou Organização Social;

II-Movimentos sociais:

- Ata de fundação ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação.
- Relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença;
- Documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (plenárias, conselhos, conferências).

**CAPÍTULO V
DAS HOMOLOGAÇÕES DAS HABILITAÇÕES**

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e Movimentos Sociais do município, a Comissão Eleitoral divulgará, através da Secretaria Executiva e no Diário Oficial a relação das Entidades e dos Movimentos Sociais do município habilitados a concorrerem à eleição.

Parágrafo Único. Os recursos serão dirigidos à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados no mesmo prazo.

**CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO**

Art. 8º - A indicação dos representantes (Conselheiros Titular e Suplente) do Gestor deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, respeitando o prazo de convocação dos demais representantes que participarão do processo e serão eleitos (as).

Parágrafo Único – No caso dos Prestadores de Serviço em Saúde, havendo consenso entre as entidades inscritas deverão encaminhar conforme o segmento da gestão. Não havendo consenso, o referido segmento deverá passar também pelo processo de eleição, através de plenária específica para este segmento.

Art. 9º - A escolha para preenchimento das vagas das entidades habilitadas conforme Capítulo V deste regulamento dar-se-á por meio de Plenárias dos respectivos Segmentos, conforme Regimento Interno do CMS, em data e local a serem divulgados através de Edital de Convocação publicado em Diário Oficial.

§ 1º - O credenciamento dos representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais do município com direito a voto será na mesma data da eleição;

§ 2º - Cada Entidade e Movimentos Sociais habilitados para participar do processo de eleição como candidato (a) terá direito a indicar até dois representantes (titular e suplente) através de carta ofício da respectiva entidade, apresentando documento de identificação com foto, sendo que deverá ser credenciado apenas um para votar;



§ 3º - O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da votação, não sendo permitida a substituição ou reposição do mesmo;
§ 4º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos que acontecerá com quorum de metade mais um dos representantes credenciados e, em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 10 - Havendo consenso para a escolha das Entidades e/ou Movimentos Sociais, titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos a votação se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata assinada pelos representantes do segmento e/ou sub-segmento participantes do processo.

Art. 11 - Não havendo consenso para a escolha das Entidades e/ou Movimentos Sociais na Plenária do sub-segmento, a eleição ocorrerá a partir da votação direta com todas as Entidades e/ou Movimentos Sociais credenciados, onde todos terão direito a voz e voto.

§ 1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente.

§ 2º - Havendo empate na votação para escolha das entidades e movimentos sociais, para critério de desempate fica estabelecido que a entidade que tiver maior tempo de atuação em atividade na área de saúde;

§ 3º - A votação nas Plenárias dos Segmentos será acompanhada, fiscalizada e devidamente finalizada com o respectivo resultado pela Comissão Eleitoral do CMS.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12 - O Resultado da eleição se dará logo após o fechamento da Ata da votação, ao final das Plenárias Específicas de cada segmento, conforme previsto no Capítulo VI.

Parágrafo Único - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes do processo eleitoral, que não tenham sido consignados na Ata, não serão considerados.

Art. 13 - O resultado final da eleição, juntamente com as respectivas Atas e os nomes das Entidades e/ou Movimentos Sociais eleitos para compor o CMS (biênio 2022-2024), serão encaminhados ao Secretário de Saúde, que os submeterá ao Prefeito para fins de nomeação.

Parágrafo Único - Depois de homologado, pelo Prefeito, será divulgado através da Secretaria Executiva do CMS e publicado no Diário Oficial.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As despesas com transporte, hospedagem e estada dos representantes das Entidades e Movimentos Sociais habilitados a participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades.

Art. 15 - Caberá à Secretaria de Saúde, custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regulamento.

Art. 16 - Após a publicação no Diário Oficial da eleição das Entidades e Movimentos Sociais estas, terão dez dias úteis para indicação dos seus representantes, titular e/ou suplente, através de ofício com seus respectivos dados pessoais (Endereço residencial, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico).

Art. 17 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação



Suzamara Silva Ribeiro
Presidente do CMS

HOMOLOGO a Resolução nº **01/2012** do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Decreto publicado no Diário Oficial.

Joyce Costa de Santana
Secretária da Saúde



RESOLUÇÃO 12-2022



RESOLUÇÃO CMS Nº 12/ 2022

Indica os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde para integrarem à Comissão de acompanhamento ao Processo Eleitoral, biênio 2022-2024 do Conselho Municipal de Saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e o decidido na Reunião Ordinária do dia 17 de Janeiro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - Indicar os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde para integrarem à COMISSÃO de acompanhamento ao Processo Eleitoral, biênio 2022-2024 do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Executiva do CMS.

TITULAR	SUPLENTE
Gilvaneide de Jesus (Usuário)	Elisa Lima (Usuário)
Evalda de Jesus (Gestor)	Ana Paula Melgaço (Gestor)
Willas Jesus (Trabalhador Saúde)	Marygillian Matos (Trabalhador Saúde)
Suzamara Silva Ribeiro (Usuário)	Luzielma Azevedo (Usuário)
Tathiana Santana	Secretária Executiva do CMS

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Suzamara Silva Ribeiro
Presidente do CMS

HOMOLOGO a Resolução nº 12/2022 do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Decreto publicado no Diário Oficial.

Joyce Costa de Santana
Secretária da Saúde



RESOLUÇÃO 09/2021 CMAS



RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2021

**“DISPÕES SOBRE A APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL 2022/2025**

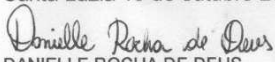
O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia (BA), na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2021 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art 18 da Lei 8.742/93 (LOAS- Lei Orgânica de Assistência Social) e a Lei Municipal 188/2001

RESOLVE:

Art.1º Aprovar sem nenhuma ressalva O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2022/2025

Art.4º Esta resolução passa a ter vigor a partir da sua publicação

Santa Luzia 18 de outubro 2021


DANIELLE ROCHA DE DEUS
Presidente do CMAS- SANTA LUZIA BAHIA



EDITAL 001-2022



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CMS BIÊNIO (2022_2024)

Nº 01/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais COMUNICA e torna-se público o Edital de convocação que tem por objetivo **HABILITAR** as Entidades e Movimentos Sociais Municipais, que participarão da Eleição do Conselho Municipal de Saúde (CMS/SANTALUZIA/BA), biênio (2022-2024), para os segmentos de **prestadores de serviços em saúde, trabalhadores em saúde e usuários do SUS, conforme a Resolução do CMS N. 11/2022 que aprova o Regulamento do Processo Eleitoral.**

As inscrições das Entidades e Movimentos Sociais Estaduais credenciadas, para participarem do processo de habilitação na condição de candidatas, serão feitas na Secretaria Executiva do CMS/SANTA LUZIA/BA, sito à Praça Almir Nonato, s/n, Centro, Santa Luzia-BA, CEP: 45865-000, conforme edital de convocação, a partir da data da sua publicação até 15 (quinze) dias, das 08:00 às 16:30hs, de segunda a sexta-feira.

A Comissão Eleitoral será composta pela Presidente do CMS (Suzamara Silva Ribeiro), a Secretária Executiva (Tathiana Santana), e as conselheiras Evalda de Jesus, Gilvaneide de Jesus, Marygílian Matos, Willas Jesus, Elisa Lima, Ana Paula Melgaço, Luzielma dos Santos.

As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar do processo, especificando a entidade e o segmento a que pertence. (Documentos necessários: Estatuto, CNPJ, Ata da última diretoria, documentos pessoais do representante legal).

O cronograma com as datas e local da realização das Plenárias dos respectivos segmentos para a eleição das Entidades e Movimentos Sociais Municipais habilitadas serão divulgadas também por Edital. As Instruções para o Processo Eleitoral contendo as informações para o processo de Habilitação, a convocação e a Programação das Plenárias para a Eleição serão divulgadas pela Comissão Eleitoral. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo TELEFONE: **(73) 99974-7753.**

Suzamara Silva Ribeiro

Joyce Costa de Santana

Presidente do CMS

Secretária da Saúde







REQUERIMENTO



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N. _____

As entidades abaixo qualificadas, por seu representante legal vem requerer sua inscrição para concorrer como representante na Eleição do CMS – Santa Luzia – BA.

A- Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Data da inscrição no CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

B- Dados do Representante Legal

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Email: _____

RG: _____ CPF: _____

Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

Termos em que pede o deferimento.

Santa Luzia-BA, ____ de _____ 2022.

Documentos apresentados:

() CNPJ () Estatuto () Ata de eleição da atual diretoria

() Documentos do representante legal

Assinatura do representante legal da entidade